

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de Mata-burros metálicos destinados à implantação em estradas vicinais do Município de Avelinópolis/GO, visando à melhoria da infraestrutura viária rural, através do Plano de Trabalho nº 202600005001207, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Mata-burros inteiriços fabricados com 04 vigas de trilho ferroviário TR-37 e 10 travessas de tubos de aço de alta pressão de 73,0mm (espessura de 5,5mm), soldados com solda MIG, pintura com tinta anticorrosiva, faixa sinalizadora amarela nas laterais, medindo 2,40 mts. de compr. X 3,00 mts. de largura, acoplado em bases de apoio de concreto armado med. 0,60x0,30x3,00 mts., com capacidade de peso p/70 toneladas.	UN	15,00	R\$ 10.461,88	R\$ 156.928,20
						R\$ 156.928,20

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado unitário da contratação é de **R\$ 156.928,20 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**.

1.3.1. A execução da contratação será financiada parcialmente com recursos oriundos do Plano de Trabalho nº 202600005001207, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor remanescente de R\$ 56.928,20 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) custeado com recursos próprios do Município de Avelinópolis/GO, a título de contrapartida financeira, garantindo a disponibilidade orçamentária necessária para a integral execução do objeto.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para o fornecimento de mata-burros metálicos destinados à implantação em estradas vicinais do Município de Avelinópolis/GO justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura viária rural, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e acessibilidade nas vias utilizadas diariamente por produtores rurais, moradores e veículos responsáveis pelo transporte escolar, atendimento à saúde e escoamento da produção agropecuária.

Os mata-burros metálicos constituem importante elemento de infraestrutura, permitindo a contenção de animais sem comprometer o fluxo contínuo de veículos, eliminando a

necessidade de abertura e fechamento de porteiros, reduzindo o tempo de deslocamento e aumentando a eficiência logística nas áreas rurais. Além disso, sua utilização contribui para a preservação das cercas e para a segurança dos usuários das estradas.

A opção por mata-burros metálicos apresenta vantagens em relação às estruturas convencionais, destacando-se pela elevada resistência mecânica, maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e facilidade de instalação, proporcionando melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

A presente contratação integra as ações previstas no Plano de Trabalho nº 202600005001207, destinado ao fortalecimento da infraestrutura rural do Município, possibilitando a execução das melhorias planejadas e o atendimento das necessidades da população rural, em conformidade com o interesse público.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, considerando que o fornecimento dos mata-burros metálicos contribuirá para a melhoria da mobilidade rural, o fortalecimento das atividades econômicas do município e a promoção de maior segurança e qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade rural.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços a serem adquiridos/executados são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação será executada por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Secretaria competente.

4.2. O prazo máximo para entrega dos mata-burros metálicos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração Municipal, no Município de Avelinópolis/GO, em dias úteis, durante o horário de expediente, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, salvo orientação diversa constante na Ordem de Fornecimento.

4.4. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da fabricação, fornecimento, armazenamento, embalagem, carregamento, transporte, descarga e entrega dos mata-burros metálicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5. Os mata-burros deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.6. Os mata-burros metálicos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, dimensionais, estruturais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser fabricados com materiais de primeira qualidade, possuir resistência mecânica compatível com a finalidade de uso em estradas vicinais, apresentar acabamento adequado, proteção anticorrosiva e capacidade de carga compatível com as exigências da Administração, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as características mínimas definidas nas especificações do objeto.

4.7. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, livres de defeitos, trincas, empenamentos, corrosão, deformações ou quaisquer imperfeições que comprometam sua resistência, durabilidade, segurança ou desempenho.

4.8. Os mata-burros metálicos deverão ser fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais normas relativas à fabricação de estruturas metálicas, soldagem, pintura anticorrosiva e infraestrutura viária.

4.9. No ato da entrega será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando-se as especificações técnicas, integridade física, acabamento, soldagem, pintura, dimensões, capacidade estrutural e a documentação exigida, incluindo Nota Fiscal e demais documentos eventualmente previstos neste Termo de Referência.

4.10. O recebimento provisório será formalizado mediante conferência dos produtos entregues, podendo ser registradas eventuais irregularidades ou não conformidades.

4.11. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, apresentarem defeitos de fabricação, avarias, desconformidades com a proposta apresentada ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

4.12. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

4.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com todas as especificações técnicas e contratuais, mediante emissão do respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.14. Caso a Administração não realize a verificação para fins de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega, o recebimento considerar-se-á realizado automaticamente ao término desse prazo, desde que não tenha sido formalizada qualquer manifestação em sentido contrário.

4.15. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais, problemas de soldagem, pintura ou quaisquer irregularidades constatadas durante o período de garantia.

4.16. A contratada deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos mata-burros que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.17. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas sustentáveis durante os processos de fabricação, transporte e entrega dos produtos, bem como promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas nas seguintes dotações:

01.04.15.452.20.2.032.449052.40 Ficha 165 Fonte 100

01.04.15.452.20.2.032.449052.40 Ficha 165 Fonte 127

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Avelinópolis, 09 de julho de 2026.

ALAÍDES ALVES PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS